

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DA REGIÃO OCEÂNICA/NITERÓI/RJ**

Processo: 0000793-11.2022.8.19.0212

Ação: Procedimento Comum

Autor: ITANI HENRIQUES TEIXEIRA

Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A e outro(s)...

JORGE PINTO FRANÇA, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem respeitosamente à presença de V. Exa., dizer e requerer o que se segue.

DIZER - que havendo concluído a redação do seu laudo;

REQUERER – a juntada do mesmo para os devidos e legais efeitos, bem como seja oficiado a SEJUD, (conforme modelo anexo V, da Resolução CM nº 08/2023 e Aviso nº 29/2024) solicitando o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$732,85 (setecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025.


Jorge Pinto França
Contador/Perito do Juízo
CRC/RJ020679/0-2

LAUDO PERICIAL

1 – DADOS DO PROCESSO

Processo: 0000793-11.2022.8.19.0212

Vara: 2ª Vara Cível da Comarca da Região Oceânica de Niterói//RJ

Ação: Procedimento Comum

Autor: ITANI HENRIQUES TEIXEIRA

Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A e outro(s)...

Perito do Juízo: Jorge Pinto França (fls. 405)

2 – HISTÓRICO DO PROCESSO

As partes litigantes discutem no processo as operações referentes a 06 contratos de créditos consignados pactuados juntos ao Banco Réu durante os anos de 2019, 2020 e 2021.

Alega a parte Autora que os descontos dos empréstimos contratados ultrapassaram os limites legais de 30% sobre os seus rendimentos e que houve excesso nas taxas de juros praticadas, além da prática de anatocismo. Alega, ainda, a ocorrência de débitos em sua conta corrente referentes aos serviços SISDEB, Seguro Cartão, ITAU SEG AP PF, IOF, Juros Lis e Adiantamento a depositantes os quais foram efetuados sem a sua anuência.

Requer a devolução em dobro dos descontos acima referenciados, a revisão das taxas praticadas e limitação dos valores descontados referentes às prestações, equivalente a 30% de sua renda líquida.

3 – OBJETIVO DA PERÍCIA

Trata-se de perícia contábil, determinado(a) pelo(a) E. Magistrado(a) (fls.405), dos autos do processo.

4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados os seguintes documentos:

- Cópia dos contratos e demonstrativos de pagamentos (fls. 21/132 e 234/386 e 456/511);
- Cópia dos extratos de conta corrente do autor (fls. 48/62);
- Cópia dos contracheques do Autor (fls. 133/135);

A partir dos documentos acima relacionados foram extraídas as seguintes informações dos financiamentos:

Contrato:	591089846	592090682	97791750	381714500	381803964	919978643
Modalidade/Finalidade:	Consignado INSS	Consignado INSS	Consignado INSS	Consignado INSS	Consignado INSS	Consignado INSS
Sistema Amortização:	Price - cláusula 4	Sem informação	Price - cláusula 4	Price - cláusula 4	Price - cláusula 4	Price - cláusula 4
Forma pagamento:	Desconto folha	Desconto folha	Desconto folha	Desconto folha	Desconto folha	Desconto folha
Data do contrato:	02/10/2019	02/10/2019	27/01/2020	23/07/2021	23/07/2021	18/09/2020
Valor liberado:	831,87	1.145,64	931,85	2.336,90	759,26	12.043,96
Valor do IOF:	19,40	22,50	18,50	0,00	0,00	0,00
Valor financiado:	851,27	1.168,14	950,35	2.336,90	759,26	12.043,96
Taxas de juros mensal contrato:	1,39%	1,39%	1,80%	1,47%	1,44%	1,23%
Taxas de juros anual contrato:	28,46%	28,46%	23,87%	19,14%	18,72%	15,80%
CET mensal contrato:	2,37%	2,37%	1,86%	1,47%	1,43%	1,23%
CET anual contrato:	32,97%	32,97	25,26%	19,43%	18,99%	16,04%
Valor da prestação:	19,00	26,43	24,00	53,27	17,61	248,16
Prazo:	72	72	72	79	75	81
Saldo devedor contratado:	1.368,00	1.902,96	1.728,00	4.208,33	1.320,75	20.100,96
Quantidade prestações pagas:	60	60				
Primeiro vencimento:	07/11/2019	07/11/2019	09/03/2020	08/12/2021	08/12/2021	08/02/2021
Último vencimento:	07/10/2025	07/10/2025	09/02/2026	08/06/2028	08/02/2028	08/10/2027
Encargos moratórios:		Cláusula 6a		Cláusula 6a	Cláusula 6a	Cláusula 6a
Juros remuneratórios:		1,39%		1,47%	1,44%	1,23%
Juros de mora:		1% AM		1% AM	1% AM	1% AM
Multa:		2%		2%	2%	2%

5 – QUESITOS FORMULADOS:

5.1 – PELO AUTOR - 1º grupo (Fls. 421/423):

1. Qual a descrição dos contratos objeto da demanda? Favor responder indicando as partes, natureza, objeto, valor, forma de pagamento, data de assinatura, prazo de vigência e outras informações que considerar relevantes.

Resposta: Vide item 4. Relatório da Perícia.

2. Os referidos contratos foram feitos à margem ou não a respeitaram?

Resposta: A perícia esclarece que analisando os valores das prestações em seus vencimentos dos contratos e o valor da renda líquida da parte Autora, considerando os créditos em conta corrente nos extratos (fls. 48/62), identificamos que a margem de 30% da renda líquida foi ultrapassada nos meses de 01/2022, 02/2022 e 03/2022, conforme quadro abaixo.

Demonstrativo do percentual da margem líquida									
Mês/Ano	Renda líquida	% Desconto Margem líquida	Valor da prestação por contrato						
			591089846	592090682	97791750	381714500	381803964	919978643	Total
dez/20	1.030,50	7,4%	19,00	32,97	24,00	-	-	-	75,97
jan/21	845,14	9,0%	19,00	32,97	24,00	-	-	-	75,97
fev/21	790,14	9,6%	19,00	32,97	24,00	-	-	-	75,97
mar/21	-	-	19,00	32,97	24,00	-	-	-	75,97
abr/21	1.007,92	7,5%	19,00	32,97	24,00	-	-	-	75,97
mai/21	1.558,55	4,9%	19,00	32,97	24,00	-	-	-	75,97
jun/21	1.555,42	4,9%	19,00	32,97	24,00	-	-	-	75,97
jul/21	1.555,42	4,9%	19,00	32,97	24,00	-	-	-	75,97
set/21	773,70	9,8%	19,00	32,97	24,00	-	-	-	75,97
out/21	773,70	9,8%	19,00	32,97	24,00	-	-	-	75,97
jan/22	823,21	47,2%	19,00	26,43	24,00	53,27	17,61	248,16	388,47
fev/22	823,21	47,2%	19,00	26,43	24,00	53,27	17,61	248,16	388,47
mar/22	823,21	47,2%	19,00	26,43	24,00	53,27	17,61	248,16	388,47

Nota: Valor da renda líquida dos créditos dos extratos de conta corrente (fls. 48/62)

3. Foram realizados descontos a título de SISDEB, SEGURO CARTÃO, ITAÚ SEG AP PF, IOF, juros lis, adiantamento a depositante e outros similares?

Resposta: A perícia esclarece que localizou nas cópias dos extratos da conta corrente da parte Autora (fls. 48/62) somente os débitos com as seguintes nomenclaturas: IOF, LIS/JUROS, ITU SEG AP/PF.

4. Estes descontos foram contratados?

Resposta: A perícia esclarece que não localizou nos autos as cópias dos contratos referentes aos descontos apontados no quesito anterior.

5. Qual a natureza do desconto a título de SISDEB? Se aplica à pessoa física e jurídica?

Resposta: Vide resposta ao quesito precedente.

6. O desconto juros lis foi cobrado pois os débitos eram superiores à margem legal de 30%?

Resposta: Pela negativa.

7. Quais foram os juros contratados?

Resposta: Vide item 4. Relatório da Perícia.

8. Quais foram os juros efetivamente aplicados? Havendo diferença em relação aos contratados, indicar o valor monetário e percentual.

Resposta: Vide item 4. Relatório da Perícia.

9. A taxa de juros pactuada e/ou cobrada está acima da taxa média de mercado? Favor responder indicando a taxa média de mercado para todo o período, confrontando-se os valores de cada contrato e durante os períodos de adimplência e inadimplência, separadamente.

Resposta: A perícia esclarece que consultou o sítio do BACEN e localizou as taxas juros médias para a série 25468 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal consignado para aposentados e pensionistas do INSS, para os meses de contratação das operações, logo, as taxas contratadas foram menores que a média do BACEN, na maioria dos contratos, conforme abaixo.

Taxas médias de juros BACEN x taxas contrato				
Contrato	Mês/ano	% média	Contrato	Dif algébrica
591089846	set/19	1,76%	1,39%	-0,37%
592090682	set/19	1,76%	1,39%	-0,37%
97791750	jan/20	1,76%	1,80%	0,04%
919978643	set/20	1,55%	1,23%	-0,32%
381714500	jul/21	1,57%	1,80%	0,23%
381803964	jul/21	1,57%	1,44%	-0,13%

10. Houve capitalização de juros? Se positiva a resposta, indicar se havia previsão contratual e a periodicidade em que ocorreu.

Resposta: Pela afirmativa, com periodicidade mensal e com previsão contratual.

11. Foi cobrado algum valor a título de taxa/tarifa? Se positiva a resposta, especificar, informando se há previsão contratual.

Resposta: Pela negativa.

12. Foi imposta à parte autora a contratação de seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada? Se positiva a resposta, informar o valor da contratação.

Resposta: A perícia esclarece que o requerido ficou prejudicado, pois não localizou material técnico para atender ao requerido.

13. Houve renegociação da dívida entre as partes? Se positiva a resposta, alguma das respostas aos quesitos anteriores se altera quanto ao novo pacto? Se positiva a resposta, especificar.

Resposta: Pela negativa do ponto de vista dos contratos analisados.

14. Quais os pagamentos efetuados pela parte autora com relação aos descontos de SISDEB, SEGURO CARTÃO, ITAÚ SEG AP PF, IOF, juros lis, adiantamento a depositante e outros similares? Favor responder discriminando-os mês a mês.

Resposta: A perícia esclarece que o requerido consta demonstrado nos extratos de conta corrente da parte Autora (fls. 48/62).

5.1.1 – PELO AUTOR - 2º grupo (Fls. 434/436):

1. Qual a descrição dos contratos objeto da demanda? Favor responder indicando as partes, natureza, objeto, valor, forma de pagamento, data de assinatura, prazo de vigência e outras informações que considerar relevante.

Resposta: Vide item 4. Relatório da Perícia.

2. Quais foram os juros contratados?

Resposta: Vide item 4. Relatório da Perícia.

3. Quais foram os juros efetivamente aplicados? Havendo diferença em relação aos contratados, indicar o valor monetário e percentual.

Resposta: Vide item 4. Relatório da Perícia.

4. A taxa de juros pactuada e/ou cobrada está acima da taxa média de mercado? Favor responder indicando a taxa média de mercado para todo o período, confrontando-se os valores de cada contrato e durante os períodos de adimplência e inadimplência, separadamente.

Resposta: A perícia esclarece que consultou o sítio do BACEN e localizou as taxas juros médias para a série 25468 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal consignado para aposentados e pensionistas do INSS, para os meses de contratação das operações, logo, as taxas contratadas foram menores que a média do BACEN na maioria dos contratos, conforme abaixo.

Taxas médias de juros BACEN x taxas contrato				
Contrato	Mês/ano	% média	Contrato	Dif algébrica
591089846	set/19	1,76%	1,39%	-0,37%
592090682	set/19	1,76%	1,39%	-0,37%
97791750	jan/20	1,76%	1,80%	0,04%
919978643	set/20	1,55%	1,23%	-0,32%
381714500	jul/21	1,57%	1,80%	0,23%
381803964	jul/21	1,57%	1,44%	-0,13%

5. Houve capitalização de juros? Se positiva a resposta, indicar se havia previsão contratual e a periodicidade em que ocorreu.

Resposta: Pela afirmativa, com periodicidade mensal e com previsão contratual.

6. Qual(is) o(s) índice(s) de correção monetária pactuado(s) e o(s) efetivamente aplicado(s)?

Resposta: Vide item 4. Relatório da Perícia.

7. Na taxa de juros praticada pela parte ré, foi inserida a correção monetária em sua formação?

Resposta: Pela negativa.

8. Houve cobrança de comissão de permanência? Há previsão no(s) contrato(s)? Se positiva a resposta, informar o montante, o período em que foi cobrada, se foi cumulada com outro(s) encargo(s)/correção monetária, a taxa média de mercado para o período, bem como se houve capitalização.

Resposta: Pela negativa.

9. Houve cobrança de multa contratual? Há previsão no(s) contrato(s)? Se positiva a resposta, foi cobrada de forma cumulada com comissão de permanência?

Resposta: Pela negativa com relação à cobrança de multa conforme demonstrativos de pagamentos apensos. Com relação a previsão contratual de multa em caso de atraso de pagamento, a resposta é afirmativa.

10. Qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Há previsão contratual? Em que período(s) houve a cobrança e qual o montante total cobrado?

Resposta: Pela negativa com relação à cobrança de juros moratórios conforme demonstrativos de pagamentos apensos. Com relação a previsão contratual de juros moratórios em caso de atraso de pagamento, a resposta é afirmativa.

11. Houve a cobrança de outros encargos moratórios? Se positiva a resposta, especificar o montante, se há previsão contratual e se foram cobrados cumulativamente a outros encargos.

Resposta: Pela negativa.

12. Houve, além dos anteriormente questionados, outros encargos cobrados no curso do(s) contrato(s)? Se positiva a resposta, descrever, informando em que períodos foram eles cobrados.

Resposta: Pela negativa.

13. Houve a utilização da “Tabela Price”?

Resposta: Pela afirmativa.

14. Qual o Custo Efetivo Total (CET)? Ele foi indicado no(s) contrato(s)?

Resposta: Pela afirmativa da previsão contratual. Vide item 4. Relatório da Perícia, que relaciona as taxas CET de cada contrato.

15. Foi cobrado algum valor a título de taxa/tarifa? Se positiva a resposta, especificar, informando se há previsão contratual.

Resposta: Pela negativa.

16. Foi imposta à parte autora a contratação de seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada? Se positiva a resposta, informar o valor da contratação.

Resposta: A perícia esclarece que o requerido ficou prejudicado, pois não localizou material técnico para atender ao requerido.

17. Houve cobrança, no contrato, por algum serviço a ser prestado por terceiro(s)? Se positiva a resposta, especificar.

Resposta: Pela negativa do ponto de vista dos contratos.

18. Houve renegociação da dívida entre as partes? Se positiva a resposta, alguma das respostas aos quesitos anteriores se altera quanto ao novo pacto? Se positiva a resposta, especificar.

Resposta: Pela afirmativa do ponto de vistas dos contratos analisados.

19. Quais os pagamentos efetuados pela parte autora? Favor responder discriminando-os mês a mês, indicando os montantes referentes ao principal e aos encargos. Qual o saldo credor/devedor?

Resposta: A perícia esclarece que o requerido consta demonstrado nos documentos apensos pela parte Ré (fls. 456/511).

20. Qual o valor devido se recalculada a dívida, conforme os encargos efetivamente previstos no(s) contrato(s)? Após recalculada, qual o saldo credor/devedor?

Resposta: Vide item 6. Conclusão da Perícia.

21. Qual o valor devido se recalculada a dívida, conforme os pedidos descritos na petição inicial? Após recalculada, qual o saldo credor/devedor?

Resposta: Vide item 6. Conclusão da Perícia.

22. A resposta a algum quesito foi prejudicada pela não apresentação de documentos pela parte ré? Se positiva a resposta, indicar a documentação necessária e não apresentada.

Resposta: Pela negativa do ponto de vista da revisão contratual.

23. Há outros esclarecimentos úteis a respeito do objeto da perícia?

Resposta: Vide item 6. Conclusão da Perícia.

5.2. PELO RÉU:

A perícia não localizou nos autos os quesitos da parte Ré.

6- CONCLUSÃO DA PERÍCIA

Tendo em vista o resultado dos trabalhos realizados nos documentos apensados aos autos, esta perícia tece os seguintes comentários.

Contrato 591089846

CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS:

- De acordo com o **ANEXO 1**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros.
- Mantidas as condições contidas no contrato de financiamento, ou seja, valor líquido do crédito de R\$831,87, acrescido do valor do valor de IOF R\$19,40; resultando no valor financiado de R\$851,27, aplicado a uma taxa de juros mensal capitalizada de 1,39% ao mês, para o período de amortização de 72 meses, resulta em uma prestação mensal de R\$18,84, que comparada com a prestação cobrada de R\$19,00, resulta na diferença menor de R\$0,16, que aplicada ao prazo do contrato, resulta na diferença total de R\$11,68.

PRÁTICA DE ANATOCISMO:

- Elaboramos o demonstrativo **ANEXO 2**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de R\$82,47 a título de anatocismo e a partir da prestação mensal de R\$17,85.

SALDO DEVEDOR:

- No **ANEXO 3** procedemos ao cálculo atualizado do saldo devedor com base no valor da prestação calculada pela perícia, utilizando o método linear (juros simples), e demonstradas no **ANEXO 2**, e comparamos com as prestações cobradas pelo Réu e pagas pelo Autor. Apuramos a diferença entre as duas prestações e atualizamos monetariamente pelo índice da LEI 6.899/81 - IPCA-E PROPORCIONAL 2024 - LEI 14.905/24. As prestações não pagas foram atualizadas monetariamente pelo mesmo índice, com juros de mora de 1% ao mês de atraso e multa de 2%, ambos sobre o valor atualizado da prestação. Assim após o abatimento das prestações pagas e atualizadas, o saldo devedor do Autor até a presente data é **R\$216,99 (duzentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos)**, que convertido para UFIR/RJ representa **45,675 UFIR/RJ**.

Contrato: 592090682

CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS:

- De acordo com o **ANEXO 4**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros.
- Mantidas as condições contidas no contrato de financiamento, ou seja, valor líquido de crédito de R\$1.145,64, acrescido do valor do valor de IOF R\$22,50; resultando no valor financiado de R\$1.168,14, aplicado a uma taxa de juros mensal capitalizada de 1,39% ao mês, para o período de amortização de 72 meses, resulta em uma prestação mensal de R\$25,85, que comparada com a prestação

cobrada de R\$26,43, resulta na diferença menor de R\$0,58, que aplicada ao prazo do contrato, resulta na diferença total de R\$41,78.

PRÁTICA DE ANATOCISMO:

- Elaboramos o demonstrativo **ANEXO 5**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de R\$138,92_a título de anatocismo e a partir da prestação mensal de R\$24,50.

SALDO DEVEDOR:

- No **ANEXO 6** procedemos ao cálculo atualizado do saldo devedor com base no valor da prestação calculada pela perícia, utilizando o método linear (juros simples), e demonstradas no **ANEXO 5**, e comparamos com as prestações cobradas pelo Réu e pagas pelo Autor. Apuramos a diferença entre as duas prestações e atualizamos monetariamente pelo índice da LEI 6.899/81 - IPCA-E PROPORCIONAL 2024 - LEI 14.905/24. As prestações não pagas foram atualizadas monetariamente pelo mesmo índice, com juros de mora de 1% ao mês de atraso e multa de 2%, ambos sobre o valor atualizado da prestação. Assim após o abatimento das prestações pagas e atualizadas, o saldo devedor do Autor até a presente data é **R\$160,96 (cento e sessenta reais e noventa e seis centavos)**, que convertido para UFIR/RJ representa **33,881 UFIR/RJ**.

Contrato: 97791750

CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS:

- De acordo com o **ANEXO 7**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros.
- Mantidas as condições contidas no contrato de financiamento, ou seja, valor líquido de crédito de R\$931,85, acrescido do valor do valor de IOF R\$18,50; resultando no valor financiado de R\$950,35, aplicado a uma taxa de juros mensal capitalizada de 1,80% ao mês, para o período de amortização de 72 meses, resulta em uma prestação mensal de R\$23,82, que comparada com a prestação cobrada de R\$24,00, resulta na diferença menor de R\$0,18, que aplicada ao prazo do contrato, resulta na diferença total de R\$12,75.

PRÁTICA DE ANATOCISMO:

- Elaboramos o demonstrativo **ANEXO 8**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de R\$146,43_a título de anatocismo e a partir da prestação mensal de R\$21,97.

SALDO DEVEDOR:

O saldo devedor não foi atualizado porque o Banco Réu não apresentou o demonstrativo de pagamentos para este contrato.

Contrato: 381714500

CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS:

- De acordo com o **ANEXO 9**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros.
- Mantidas as condições contidas no contrato de financiamento, ou seja, valor financiado de R\$2.336,90, aplicado a uma taxa de juros mensal capitalizada de 1,47% ao mês, para o período de amortização de 79 meses, resulta em uma prestação mensal de R\$52,91, que comparada com a prestação cobrada de R\$53,27, resulta na diferença menor de R\$0,36, que aplicada ao prazo do contrato, resulta na diferença total de R\$28,33.

PRÁTICA DE ANATOCISMO:

- Elaboramos o demonstrativo **ANEXO 10**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de R\$373,66_a título de anatocismo e a partir da prestação mensal de R\$48,54.

SALDO DEVEDOR:

- O saldo devedor não foi atualizado porque o Banco Réu não apresentou o demonstrativo de pagamentos para este contrato.

Contrato: 381803964

CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS:

- De acordo com o **ANEXO 11**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros.
- Mantidas as condições contidas no contrato de financiamento, ou seja, valor financiado de R\$759,26, aplicado a uma taxa de juros mensal capitalizada de 1,44% ao mês, para o período de amortização de 75 meses, resulta em uma prestação mensal de R\$17,50, que comparada com a prestação cobrada de R\$17,61, resulta na diferença menor de R\$0,11, que aplicada ao prazo do contrato, resulta na diferença total de R\$8,29.

PRÁTICA DE ANATOCISMO:

- Elaboramos o demonstrativo **ANEXO 12**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de R\$106,66_a título de anatocismo e a partir da prestação mensal de R\$16,19.

SALDO DEVEDOR:

O saldo devedor não foi atualizado porque o Banco Réu não apresentou o demonstrativo de pagamentos para este contrato.

Contrato: 919978643

CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS:

- De acordo com o **ANEXO 13**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros.
- Mantidas as condições contidas no contrato de financiamento, ou seja, valor financiado de R\$12.043,96, aplicado a uma taxa de juros mensal capitalizada de 1,23% ao mês, para o período de amortização de 81 meses, resulta em uma prestação mensal de R\$246,81, que comparada com a prestação cobrada de R\$248,16, resulta na diferença menor de R\$1,35, que aplicada ao prazo do contrato, resulta na diferença total de R\$109,33.

PRÁTICA DE ANATOCISMO:

- Elaboramos o demonstrativo **ANEXO 14**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de R\$1.425,23 a título de anatocismo e a partir da prestação mensal de R\$230,56.

SALDO DEVEDOR:

O saldo devedor não foi atualizado porque o Banco Réu não apresentou o demonstrativo de pagamentos para este contrato.

RESULTADOS CONSOLIDADOS POR CONTRATO:

A perícia vem demonstrar os resultados acima consolidados por contrato.

PRESTAÇÃO INICIAL – SISTEMA PRICE:

O quadro abaixo demonstra o quanto da proximidade com que os valores das prestações iniciais calculadas pela perícia estão dos valores cobrados pelo Banco Réu, fato que constata o Sistema Price de capitalização dos juros nos contratos analisados.

Cálculo da Prestação Inicial - Sistema Price				
Contrato	Prestação Perícia	Prestação Contrato	Diferença	Diferença x prazo
591089846	18,84	19,00	(0,16)	(11,68)
592090682	25,85	26,43	(0,58)	(41,78)
97791750	23,82	24,00	(0,18)	(12,75)
381714500	52,91	53,27	(0,36)	(28,33)
381803964	17,50	17,61	(0,11)	(8,29)
919978643	246,81	248,16	(1,35)	(109,33)
TOTAL:			(2,74)	(212,16)

EXPURGO DO ANATOCISMO:

Considerando o saldo devedor pelo método linear ou juros simples apurados pela perícia, em comparação com o saldo devedor cobrado pelo Banco Réu nos contratos, o valor total a título de anatocismo é R\$2.273,38.

Cálculo do expurgo do anatocismo			
Contrato	Saldo devedor juros simples	Saldo devedor contrato	Anatocismo
591089846	1.285,53	1.368,00	-82,47
592090682	1.764,04	1.902,96	-138,92
97791750	1.581,57	1.728,00	-146,43
381714500	3.834,67	4.208,33	-373,66
381803964	1.214,09	1.320,75	-106,66
919978643	18.675,73	20.100,96	-1.425,23
TOTAL:	28.355,62	30.629,00	-2.273,38

SALDO DEVEDOR/CREDOR:

Ao final o Autor possui o saldo devedor a pagar referente aos contratos de números 591089846 e 592090682, no valor total de R\$515,86 (quinhentos e quinze reais e oitenta e seis centavos) ou 79,56 UFIR/RJ.

Cálculo do saldo devedor		
Contrato	Saldo devedor - R\$	Saldo devedor - UFIR/RJ
591089846	216,99	45,68
592090682	298,87	33,88
TOTAL:	515,86	79,56

7 – ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 22 (vinte e dois) laudas e 14 anexos, este signatário coloca-se à disposição da Emérita Magistrada e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024.


Jorge Pinto França
Perito do Juízo